



Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.488/2020, de 23 de Março de 2020.

“Institui o **toque de recolher** no âmbito do Município de Cassilândia e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Cassilândia o "**toque de recolher**", a partir de 23 (vinte e três) de março de 2020 (dois mil e vinte) de forma a coibir a circulação de pessoas nas ruas da cidade e estradas rurais municipal no horário compreendido entre as 20h00min e 05h00min do dia seguinte, horário local.

§1º Para os serviços de entregas domiciliares, delivery o toque de recolher será das 21h00min às 05h00min do dia seguinte, horário local.

§2º As restrições não se aplicam aos Órgãos de Segurança, Chefe dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, profissionais da área da saúde identificados, vigias noturno, questões de saúde, entrega de medicamentos e fármacos, deslocamento ao trabalho com comprovação e outras circunstâncias relevantes e devidamente comprovada.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde e a Defesa Civil deverão adotar as medidas para o fiel cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, podendo inclusive atuar em conjunto com a Polícia Civil e Militar.

Art. 2º As forças de segurança irão monitorar o cumprimento desde Decreto e o **Decreto N. 3.486/2020, de 18 de março de 2020** mediante desobediência, tomarão as medidas cabíveis, inclusive para a dispersão de aglomerações sejam em áreas públicas ou privadas.

Art. 3º Casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeito a partir de 23 de março de 2020.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de Março de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal